



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2773/2017



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.773, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso-MT a “**Semana Municipal de Atenção ao Idoso**”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município Sorriso-MT, a “**Semana Municipal de Atenção ao Idoso**”, que será realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a auto estima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 097/2017

Data: 06 de outubro de 2017.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso-MT a “**Semana Municipal de Atenção ao Idoso**”.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município Sorriso-MT, a “**Semana Municipal de Atenção ao Idoso**”, que será realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2017.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões
C.J.R., C.E.S.A.S.

Data 11/09/2017

PROJETO DE LEI Nº 111/2017

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT A "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO".

BRUNO DELGADO – PMB e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	(<u>—</u>) Fav. (<u>—</u>) Contra (<u>—</u>) abst
2ª Votação <u>—</u>	(<u>—</u>) Fav. (<u>—</u>) Contra (<u>—</u>) abst
3ª Votação <u>—</u>	(<u>—</u>) Fav. (<u>—</u>) Contra (<u>—</u>) abst
Votação única <u>02/10/17</u>	(<u>11</u>) Fav. (<u>—</u>) Contra (<u>—</u>) abst
 Secretaria(a)	

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município Sorriso-MT, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2017.

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB

PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal de Atenção do Idoso deverá ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no período coincidente com a data de 1º de outubro, o Dia Internacional do Idoso.

Este dia foi instituído em 1991 pela (ONU) Organização das Nações Unidas e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar a população mais idosa. A mensagem do dia do idoso é passar mais carinho aos idosos, muitas vezes esquecidos pela sociedade e pela família.

No Dia Internacional do Idoso decorrem várias iniciativas para a população idosa, nomeadamente palestras, sessões de atividade física e workshops de artes manuais, entre outros.

A presente proposição tem o intuito de que essas iniciativas no município, e diversas mais, sejam realizadas ao longo de uma semana, alcançando significativo número de idosos.

O envelhecimento é um fenômeno biológico normal que atinge todos os organismos vivos, mas muitas pessoas não sabem lidar com esse processo.

Diante disso, o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 71 anos de idade, representa um desafio para toda a sociedade, que deve criar formas de amparar melhor os idosos.

O aumento do número de idosos implicará mudanças profundas em políticas públicas de saúde, assistência social e previdência, entre outras.

Assim, contamos com o apoio dos demais Vereadores para a respectiva aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2017.

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

MAURICIO GOMES
Vereador PSB

PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 237/2017.

DATA: 11/09/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 111/2017

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT A "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO".

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 111/2017 cuja ementa: **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT A "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO"**.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 111/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 045/2017.

DATA: 11/09/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 111/2017.

EMENTA: Institui no calendário oficial de eventos do Município de Sorriso- MT a "Semana Municipal de Atenção ao Idoso".

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do Poder Legislativo, cuja ementa: Institui no calendário oficial de eventos do Município de Sorriso- MT a "Semana Municipal de Atenção ao Idoso". O Projeto de Lei em pauta dispõe sobre a necessidade de contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações, sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos. Verificou-se que o projeto em questão vem de encontro dos interesses da comunidade.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.


MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 261/2017

A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação, a Emenda Aditiva nº 002/2017 ao Projeto de Lei nº 116/2017; as Emendas Aditiva nº 001/2017 e Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 121/2017; Deliberação em única votação dos Projetos de Lei nº 104/2017, 105/2017, 111/2017, 116/2017, Emenda Aditiva nº 001/2017 e Emendas Modificativas nº 001/2017 e 002/2017 ao Projeto de Lei nº 116/2017; Inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 86/2017 e 87/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 02 de outubro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

BRUNO DELGADO
2º Secretário